

var, com documento devidamente autenticado, que se encontram colocados ao serviço de estabelecimentos industriais.

Art. 3.º Aos alunos que frequentarem os cursos a que se refere o artigo 1.º e que tenham obtido aprovação nos respectivos exames passar-se hão as respectivas certidões, quando as requeiram, e ser-lhes há passada a respectiva carta do curso quando obtenham aprovação em provas officinaes feitas na Escola, de acôrdo com as disposições dos artigos 67.º e 68.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918;

Art. 4.º Poderá, quando daí resultarem vantagens para o ensino, ser permitida a frequência simultânea dos cursos do 2.º grau geral, com a dos cursos de especialização, respeitadas as precedências regulamentares estabelecidas.

Art. 5.º As disposições regulamentares do presente decreto completam as do regulamento geral das escolas industriais, aprovado por decreto n.º 6:286, de 19 de Dezembro de 1919.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 8:703

Tendo em atenção as reclamações apresentadas pelos subvencionados, nos termos do decreto n.º 6:893, de 6 de Setembro de 1920, e o parecer unânime da Junta do Movimento Agrícola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. São revogadas as alíneas *c)* e *d)* do n.º 3.º das instruções aprovadas pelo decreto n.º 7:307, de 12 de Fevereiro de 1921, tornando-se obrigatório o preceituado no n.º 7.º das referidas instruções.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos, das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Abrançhes Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Abel Fontoura da Costa.*